



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

495

### PROJETO DE LEI Nº 495, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o caráter filantrópico da Associação e sua utilidade pública”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal Aprova e submete a Sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica considerada como pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico e de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO**, inscrita no CNPJ de nº 44.031.872/0001-92, com sede no Povoado Raso, s/n, – Sítio do Quinto/BA.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO A CIMA CITADA, tem objetivo sócio assistencial prestando seguintes serviços à Comunidade do Município de Sítio do Quinto/BA:

**I** – Desenvolver e apoiar projetos de agricultura familiar com os produtores associados;

**II** – Contribuir para o desenvolvimento social comunitário, em prol do Bem estar Social, conforme o nível de complexidade do sistema único de Assistência Social (SUAS) – Proteção Social Básica.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Morgana Nascimento Silva*  
MORGANA NASCIMENTO SILVA

Vereador

*José João Batista Andrade*  
JOSÉ JOÃO BATISTA ANDRADE

Vice-Presidente

*Ancelmo dos Santos*  
ANCELMO DOS SANTOS

1º Secretário

*Aprovado 22/11/2021*

*Morgana Nascimento Silva*  
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

PRAÇA JOÃO JOSE DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO

SÍTIO DO QUINTO - BA - CEP: 48565-000

# Alvará

DE LICENÇA 00265/ 2021

PARA  
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃ

NOME/RAZÃO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO RASO

NOME FANTASIA

ENDEREÇO  
COM POVOADO RASO S/N ZONA RURAL - SÍTIO DO QUINTO - BA

ATIVIDADE  
ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

HORÁRIO/PUBLICIDADE  
Das: 05:00 às 20:00

INSCRIÇÃO		
CÓDIGO CONTRIBUINTE	CAD. ECONÓMICO	CPEICNPJ
94.30-8-00	001905	44.031.872/0001-92

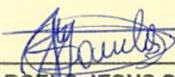
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

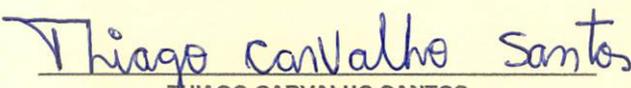
RESTRICÇÕES

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO NO HORARIO ESTABELECIDO, SOB PENA DE SUSPENSÃO E / OU CANCELAMENTO DO ALVARÁ CONFORME CÓDIGO DE POLICIA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE SÍTIO DO QUINTO / BA.

DATA EMISSÃ  
28/10/2021

VALIDADE  
28/10/2022

  
JOSÉ MARCELO JESUS SANTOS  
Secretário de Finanças  
Port. nº 03/2021

  
THIAGO CARVALHO SANTOS  
Diretor de Tributos  
Port. nº 15/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
 DIVISÃO DE TRIBUTOS  
 PRAÇA JOÃO JOSE DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO  
 SÍTIO DO QUINTO - BA - CEP: 48565-000  
 FONE(S): (75) 32962217 CNPJ/MF: 13.452.958/0001-65

**TFF 2021**

**DAM 164784**

THIAGO

TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CONTRIBUINTE <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO RASO</b>						INSCRIÇÃO <b>001905</b>	
NOME FANTASIA							
LOGRADOURO <b>COM POVOADO RASO</b>						NÚMERO <b>S/N</b>	
COMPLEMENTO				BARRIO <b>ZONA RURAL</b>			
MUNICÍPIO <b>SÍTIO DO QUINTO</b>			UF <b>BA</b>		CPF/CNPJ <b>44.031.872/0001-92</b>		
ATIVIDADE PRINCIPAL							
CÓDIGO <b>5.00.00</b>		ESPECIFICAÇÃO <b>FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS</b>					
COMPOSIÇÃO DO TRIBUTO							
TFF <b>216,61</b>	Taxa de Publicidade <b>0,00</b>	Horário Extra <b>0,00</b>	Taxa de Expediente <b>0,00</b>	Multa de Infrção <b>0,00</b>	ISS Fixo <b>0,00</b>		
DADOS PARA PAGAMENTO							
EXERCÍCIO <b>2021</b>		PARCELA <b>Cota Única</b>			VENCIMENTO <b>29/10/2021</b>		
OBSERVAÇÕES				VALOR DEVIDO - R\$		<b>216,61</b>	
				ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - R\$			
				MULTA DE MORA - R\$			
				JUROS DE MORA - R\$			
				VALOR A PAGAR - R\$		<b>216,61</b>	

8166000002.9

16614384202.8

11029333033.5

30000069307.1

- 1 - Pagável nas agências e cash eletrônico do Banco do Bradesco ou Caixa Econômica Federal (Lotéricas).
- 2 - Srº Caixa não receber essa guia após o vencimento.
- 3- Mantenha seus impostos em dia!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
 DIVISÃO DE TRIBUTOS

VIA CONTRIBUINTE

**T.F.F 2021**

**DAM 164784**

INSCRIÇÃO <b>001905</b>		CONTRIBUINTE <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO RASO</b>					
EXERCÍCIO <b>2021</b>		PARCELA <b>Cota Única</b>			VENCIMENTO <b>29/10/2021</b>		
VALOR DO TRIBUTO (R\$) <b>216,61</b>	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (R\$)	MULTA (R\$)	JUROS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$) <b>216,61</b>			

VIA BANCO

8166000002.9

16614384202.8

11029333033.5

30000069307.1



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### *Da constituição, Sede, Foro e Duração*

**Artigo 01º** - A Associação Comunitária do Raso, constituída na data de 09/06/2021, com sede de Funcionamento no Povoado Raso, Zona Rural, Sítio do Quinto/BA, e foro no município de Sítio do Quinto/BA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo indeterminado de duração e regendo-se por este Estatuto Social.

**Artigo 02º**- A Associação Comunitária do Raso terá como área de atuação todo o território do município brasileiro em que está sediada, sempre atuando dentro de suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela associação devam ser relevantes, de interesse público e alcance social.

**Parágrafo Único**:- A Associação Comunitária do Raso gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei vigente e deste Estatuto Social.

**Artigo 03º**- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Comunitária do Raso se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único**: Desde que o interesse comum e os objetivos sociais o permitam, a associação poderá se instalar ou atuar em outras Unidades da Federação.

### CAPÍTULO II

#### *Das Finalidades e Objetivos*

**Artigo 04º** - A Associação Comunitária do Raso tem por finalidade atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses das pessoas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou agroindustriais e contribuir para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos.

**Parágrafo Primeiro**: A fim de cumprir com seus objetivos fundamentais, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados, a Associação Comunitária do Raso se propõe a:

I. Congregar produtores rurais que se dediquem à lavoura, à pecuária, às indústrias rurais, ao turismo rural e à geração de riquezas ambientalmente sustentáveis no meio rural, buscando o fortalecimento das cadeias produtivas tradicionais e a diversificação das bases socioeconômicas no âmbito do município de sua atuação;

a) - Exercitando a mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela associação, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização

*José Arnaldo Silva*



das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade;

b) - Mobilizando os agentes da classe rural, através do espírito associativo e da formação de novas lideranças, a fim de promover a defesa dos seus direitos e interesses, buscando realizar suas aspirações, tendo em vista o progresso e o aprimoramento da agricultura, pecuária e da geração de riquezas no meio rural;

c) - Integrando a classe agropecuária com os diferentes elos das cadeias produtivas visando um contínuo aperfeiçoamento;

d) Estimulando a capacitação do agente produtivo, objetivando a eficiência, a competitividade, a qualidade e a inovação, que favoreçam o crescimento sustentado do agronegócio, com visão empresarial, ética, social e ambiental;

e) Lutando pelo cumprimento e/ou adequação de dispositivos constitucionais e de outros instrumentos legais que contemplem a dotação de recursos orçamentários para a Assistência Técnica e Extensão Rural;

f) Articulando os elementos da classe rural do município, afim de poderem realizar as suas justas aspirações e de promover a defesa dos seus direitos e interesses, bem como o progresso e aprimoramento dos métodos agrícolas;

g) Estimulando a economia de seus associados, favorecendo a aquisição e expansão da sua propriedade e promovendo a continuação e desenvolvimento de suas atividades rurais.

**II.** Buscar soluções e alternativas para a melhoria da qualidade de vida e a adaptação do ambiente rural às aspirações coletivas, atuando de forma ordenada e em consonância com o poder público, intervindo diretamente nas áreas coletivas e públicas para sua manutenção e conservação;

a) Incentivando a criação, organizando ou mesmo administrando, em parceria com entidades afins ou com o poder público, de espaços coletivos e sociais gratuitos como: creches, núcleos de recreação, asilos, escolas profissionalizantes, cursos de qualificação, centros e oficinas culturais, centros poliesportivos e centros de convivência para jovens e idosos, contribuindo para a universalização e o acesso da população rural aos bens culturais, esportivos, recreativos e sociais;

b) Desenvolvendo e executando projetos de regularização fundiária e programas habitacionais em áreas rurais;

c) Defendendo o direito a um ambiente rural sustentável e com direito a terra, moradia, abastecimento de água potável, saneamento ambiental básico, infraestrutura, transporte e aos serviços públicos de qualidade;

d) Difundindo noções de higiene, visando principalmente a melhoria das condições do meio rural;

e) Viabilizando, junto ao poder público, o acesso a recursos e serviços essenciais à inclusão social e ao exercício da cidadania plena, favorecendo o desenvolvimento humano e social das populações rurais.

*José Almeida SBR*



**III.** Lutar em defesa do meio ambiente natural, sob o princípio da conciliação entre atividades rurais produtivas e necessárias ao bem estar humano, e o uso correto e responsável dos recursos naturais, atuando na preservação do meio-ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável;

a) Promovendo educação e conscientização ambiental para a valorização e a defesa do patrimônio natural, buscando desenvolver conceitos éticos e morais sobre a responsabilidade humana para com os demais organismos vivos e seu ambiente;

b) Gerando o desenvolvimento de projetos comunitários que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente;

c) Participando e influenciando na formulação da política de Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito do município de sua atuação, e especialmente da política nacional para a Assistência Técnica e Extensão Rural;

d) Formulando projetos de preservação do meio-ambiente, buscando a sustentabilidade permanente do homem sem agravo à biodiversidade e ao sistema ecológico, orientando os seus associados a usar a natureza para sua sustentação, respeitando a preservação do meio ambiente e da vida;

e) Difundindo os valores do campo e o contato com a natureza, através de ações educativas e de conscientização sobre a importância da sustentabilidade para a qualidade de vida atual e para as futuras gerações.

**IV.** Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de apoio, bem como para a guarda, armazenamento e conservação da produção dos associados;

**V.** Negociar, no interesse comum, a venda dos produtos agropecuários de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

**VI.** Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

**VII.** Divulgar conhecimentos e facilitar a implantação de técnicas que possibilitem a melhoria das condições de vida e de trabalho das pessoas que vivem no campo;

**VIII.** Realizar a difusão de ensinamentos agropecuários, visando, principalmente, a melhoria das condições do habitat rural;

**IX.** Promover a aprendizagem agropecuária, sempre que possível em cooperação com órgãos oficiais;

**X.** Realizar exposições agropecuárias e feiras de produtos agropecuários voltadas ao interesse da classe rural e à promoção das atividades do campo junto às comunidades urbanas;

**XI.** Colaborar com os poderes públicos na elaboração de diagnósticos, estratégias e políticas públicas que visem o desenvolvimento socioeconômico e ambiental

*José Almeida Silva*



sustentável, buscando a evolução cultural e a melhoria na qualidade de vida da classe rural em conjunto com as sociedades urbanas;

**XII.** Organizar, em benefício de seus associados, serviços de arbitragem e, bem assim, de peritagens e avaliações, nos meios rurais;

**XIII.** Promover excursões e visitas dos seus associados a regiões ou organizações cujo desenvolvimento possa constituir exemplo digno de se imitar;

**XIV.** Promover o intercâmbio e manter com as organizações congêneres, relações de cordialidade e cooperação;

**XV.** Estimular ao intercâmbio entre as organizações dos agricultores das comunidades rurais e assentados no âmbito do município;

**XVI.** Promover, apoiar ou participar de seminários técnicos, conferências, fóruns e simpósios que visem à difusão tecnológica, a extensão da pesquisa, a proteção do meio ambiente e o debate das políticas públicas e legislações que impactem em sua missão;

**XVII.** Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

**XVIII.** Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais, no concernente ao fomento agropecuário e a defesa sanitária, animal e vegetal;

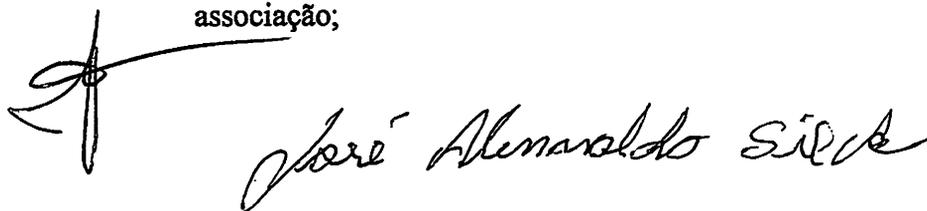
**XIX.** Colaborar com os serviços fiscais respectivos, na fiscalização da aplicação de leis, como o Código Rural, o Florestal, o de Caga, o de Pesca e demais legislações agropecuárias;

**XX.** Desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo poder Público, ou que lhes sejam delegadas pelo Ministro da Agricultura ou, ainda, fixadas em lei;

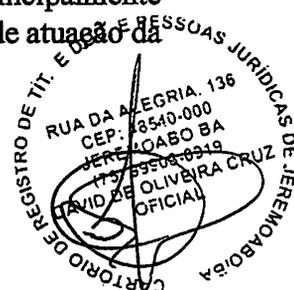
**XXI.** Elaborar projetos de fortalecimento da agricultura familiar rural, agropecuários industriais e agroindustriais dos associados junto às instituições financeiras públicas e privadas como Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal, (CEF) Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco Brasileiro de Desconto (BRADESCO), Banco Itaú, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, (BNDES) e Banco interamericano de desenvolvimento (BID);

**XXII.** Firmar acordos, convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com institutos ou organizações de apoio, como: universidades, fundações, instituições científicas ou educacionais, entre outras, principalmente com aquelas voltadas ao campo de atuação da associação;

**XXIII.** Firmar acordos, convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacionais ou internacionais, principalmente com aquelas que financiem e apoiem projetos e programas dentro do campo de atuação da associação;



*José Alenardo Silva*



**XXIV.** Firmar convênios, contratos ou ajustes, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, objetivando a implementação de programas voltados à pesquisa de novos métodos ou processos de trabalho, a educação não-formal e ao desenvolvimento institucional, direcionados ao meio rural;

**XXV.** Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos da associação;

**XXVI.** Deter participações, de qualquer natureza econômica, com o objetivo de criar ou ampliar um patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas.

**Parágrafo Segundo:-** Além das ações mencionadas nos Incisos I à XXVI, e suas respectivas Alíneas, do Artigo Quarto, a Associação Comunitária do Raso, poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seu objetivo geral.

**Artigo 05º.** - A Associação Comunitária do Raso não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 06º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 07º-** A Associação Comunitária do Raso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 08º** - A Associação Comunitária do Raso se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, e aos mais diversos órgãos do setor público que desenvolvam trabalho na área de atuação da associação, para a consecução de todas as suas finalidades sociais e de atendimento ao público.

**Parágrafo Primeiro:** No cumprimento de suas finalidades a Associação Comunitária do Raso poderá firmar parcerias, efetuar convênios ou assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objetivo suas atividades sociais coletivamente.

**Parágrafo Segundo:** Na medida em que o interesse social aconselhar, a Associação Comunitária do Raso poderá adquirir implementos, máquinas, ferramentas, instrumentos, peças, móveis, imóveis e outros insumos necessários aos seus objetivos sociais.

**Artigo 09º-** A Associação Comunitária do Raso disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO III

*Dos Associados, Seus Direitos e Deveres*

#### SEÇÃO I

*Vari Alenaldo Silva*



*Das Categorias e Forma de Admissão*

**Artigo 10º** - A Associação Comunitária do Raso será constituída de número ilimitado de associados, maiores de 16 (dezesesseis) anos, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 10 (dez).

**Parágrafo Único:** A Associação Comunitária do Raso não fará classe social, cor, gênero e concepção política ou religiosa.

**Artigo 11º** - Será admitido como associado todo cidadão que solicitar sua filiação, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste estatuto, e aprovada sua admissão pela Diretoria Executiva.

**Artigo 12º** -A Associação Comunitária do Raso poderá, ainda, admitir como associados pessoas jurídicas, porém, com direito a apenas um voto nas instâncias de deliberação, e onde couber esta participação.

**Parágrafo Único:** As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como: titulares, sócios ou diretores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

**Artigo 13º** - Não serão aceitas propostas de filiação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades sejam, notoriamente, contrárias aos objetivos da Associação Comunitária do Raso.

**Artigo 14º** - A Associação Comunitária do Raso poderá cobrar de seus membros associados uma taxa de manutenção, com a finalidade de custear suas atividades sociais e sua sustentação física e financeira.

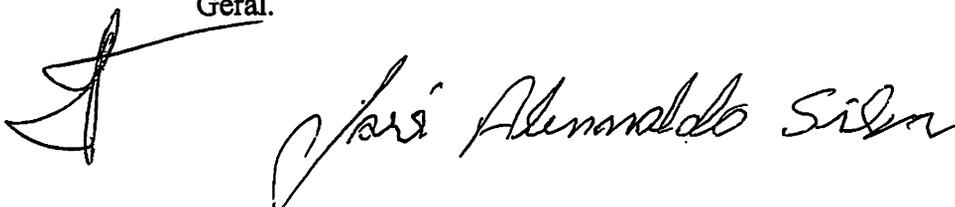
**Artigo 15º**- Os associados pertencerão às seguintes categorias:

a) **Fundadores:** Pessoas físicas ou jurídicas, sendo esta última através do seu representante legal, que assinaram o instrumento de constituição da associação e contribuírem com mensalidade.

b) **Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas, sendo esta última através do seu representante legal, admitidas depois da data de fundação, e que tenham participado das atividades da associação, por prazo não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidada a compor a categoria a convite da Diretoria Executiva, e contribuírem com mensalidade.

c) **Beneméritos:** Aqueles que prestarem relevantes serviços para a associação, devendo ser indicado por no mínimo três sócios fundadores, e aprovado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 16º** - Caberá à Diretoria Executiva propor e indicar os homenageados na categoria de Associado Benemérito, cuja condição deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral.





**Parágrafo Primeiro:-** Os associados Beneméritos ficarão isentos do pagamento das mensalidades e, ainda, receberão um diploma assinado pelo Presidente Executivo e pelo Diretor Secretário.

**Parágrafo Segundo:-** Os títulos de associados Beneméritos serão entregues aos escolhidos durante as festividades comemorativas de aniversário da Associação Comunitária do Raso.

**Parágrafo Terceiro:-** O número máximo de agraciados, anualmente, na categoria de Benemérito, não deve ser superior a 03 (três).

**Artigo 17º.** - A qualidade de associado é intransferível, em qualquer hipótese.

## SEÇÃO II

### *Dos Direitos e Deveres*

**Artigo 18º** - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto;
- II. Votar e ser votado para a composição dos órgãos diretivos da associação;
- III. Apresentar novos associados, para aprovação da Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar projetos, propostas e emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da associação.
- V. Utilizar dos serviços colocados à disposição pela associação para os seus associados, exclusivamente em benefício próprio;
- VI. Contratar com a associação a utilização de qualquer dos serviços remunerados que ela ofereça, submetendo-se ao preço e às condições comerciais e gerais estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada um;
- VII. Participar dos eventos institucionais promovidos pela associação, bem como beneficiar-se das suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
- VIII. Representar, por escrito, à Diretoria Executiva quando sentir-se prejudicado em seus direitos;
- IX. Recorrer aos órgãos superiores, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto neste Estatuto Social;
- X. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- XI. Convocar a Assembleia Geral, junto com outros associados, nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- XII. Pleitear o desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que satisfeitas suas contribuições vencidas.

**Parágrafo Único:** Só poderão exercer estes direitos na sua plenitude os associados quites com suas obrigações legais e financeiras.

**Artigo 19º** - Na hipótese do Inciso "III" do Artigo Décimo Oitavo, o pedido deverá ser primeiramente encaminhado à Diretoria Executiva que o examinará no prazo máximo de

*José Almeida SDA*



15 (quinze) dias, contados a partir do seu recebimento, podendo o relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de manifestação contrária, ou na ausência de deliberação, caberá recurso, em igual prazo, aos órgãos superiores.

**Parágrafo Segundo:** Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo Presidente-Executivo.

**Artigo 20º.-** A liberação para a utilização dos serviços postos a disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada, bem como ao regulamento próprio de cada um.

**Artigo 21º -** São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições das Leis Brasileiras, do Estatuto Social e das Disposições Regulamentares e Regimentais;

II. Acatar as decisões emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. Participar e colaborar nos projetos, programas e campanhas da associação, nas reivindicações e manifestações que visem à consecução dos objetivos sociais e institucionais;

IV. Comparecer às assembleias e reuniões da associação e, quando couber ou tiver direito, votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção;

V. Contribuir para o desenvolvimento da associação com a apresentação de propostas, projetos e programas;

VI. Pagar pontual e regularmente as contribuições que lhe couber, bem como pelos benefícios e serviços utilizados.

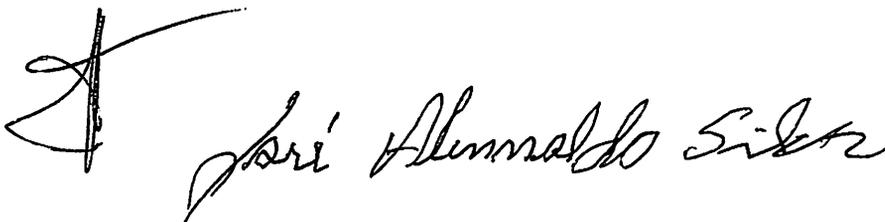
VII. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;

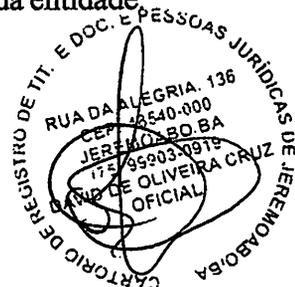
VIII. Sempre que presente em reuniões, encontros, ou qualquer ato realizado pela associação, comportar-se com respeito, dignidade e de conformidade com os bons costumes.

IX. Manter atualizadas suas informações cadastrais e funcionais na secretaria da associação.

**Parágrafo Primeiro:** O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos na Associação Comunitária do Raso.

**Parágrafo Segundo:** A categoria de associado Benemérito, por se tratar de condição meramente honorífica, não terá maiores obrigações ou deveres para com a Associação Comunitária do Raso exigindo-se apenas que zelem pelo bom nome e conceito da entidade.





**Artigo 22º.** - É dever de cada associado pagar em dia as contribuições e mensalidades que lhes couberem, bem como os serviços e participações contratadas com a Associação Comunitária do Raso.

**Artigo 23º.** Os associados de qualquer das categorias não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais ou fiscais da Associação Comunitária do Bairro do Cajueiro.

## CAPÍTULO IV

### *Das Infrações e Penalidades*

#### SEÇÃO I

##### *Da Advertência e Suspensão*

**Art. 24º -** Os associados da Associação Comunitária do Raso estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão.

**Parágrafo Único:** Compete à Diretoria Executiva impor as penalidades acima previstas, a qualquer associado, observado o disposto no Artigo Vigésimo Primeiro, e seus respectivos Parágrafos e Incisos.

**Artigo 25º.**— No caso da penalidade de advertência, a mesma deverá ser sempre por escrito, expondo e fundamentando a motivo da sua aplicação, e ser assinada por, no mínimo, dois componentes da Diretoria Executiva.

**Artigo 26º.** - Os associados poderão ser suspensos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando faltarem ao pagamento das contribuições por 2 (dois) meses consecutivos.

**Parágrafo Primeiro:** A decisão será comunicada pelo Presidente, ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização do débito.

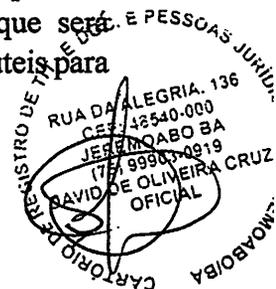
**Parágrafo Segundo:-** Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, a Diretoria Executiva promoverá a instauração de procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final e restando incontestes a infração, confirmar a suspensão do associado.

**Parágrafo Terceiro:-** Na hipótese anterior, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado quitar o débito em atraso, não se lhe aplicando a penalidade.

**Artigo 27º-** O associado suspenso por falta de pagamento das contribuições poderá ter restabelecido seus direitos, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

**Artigo 28º -** Havendo atraso de pagamento em relação aos serviços prestados período superior a 15 (quinze) dias, implicará a suspensão automática mesmos, o que será comunicado pelo Presidente ao devedor, concedendo-lhe o prazo de 7 (sete) dias úteis para regularização do débito.

*David Almeida Silva*



**Parágrafo Primeiro:** Considera-se atrasada a quitação por serviços prestados, o não pagamento da nota de débito até a data do seu vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo quinto dia após o vencimento indicado na mesma.

**Parágrafo Segundo:-** Decorrido o prazo estipulado para a quitação da pendência, sem que o associado tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente comunicará o fato à Diretoria Executiva para que esta tome as providências cabíveis.

**Artigo 29º-** O atraso no pagamento de qualquer compromisso financeiro do associado para com a associação, respeitados os prazos estipulados para cada caso, suspende o seu direito de participar de Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como o seu direito de votar e ser votado.

**Parágrafo Único:-** Ainda de acordo com o Artigo Vigésimo Nono, quanto ao atraso no pagamento de compromisso financeiro do associado para com a associação, o mesmo implica na suspensão do seu direito de contratar serviços ou participações instituídas, sem prejuízo da cobrança da dívida em aberto.

**Artigo 30º.-** O associado terá, ainda, sua inscrição suspensa pela Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I. Por reincidência em faltas que já tenha dado motivos à pena de advertência;
- II. Em razão de condenação criminal transitada em julgado, até o cumprimento efetivo da pena imposta;
- III. Por procedimento irregular dentro da sede da associação, depois de advertido, por escrito;
- IV. Por falta grave que, a juízo da Diretoria Executiva, ferir as normas do presente Estatuto Social, ou criar reflexos negativos para o bom nome da associação; V. Por uso indevido de seus direitos.

**Artigo 31º.** - Antes de suspender o associado o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para, querendo, apresentar defesa escrita, para a Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

**Artigo 32º.** - A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria Executiva, atentando-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator, não podendo, contudo, exceder-se ao prazo de três meses.

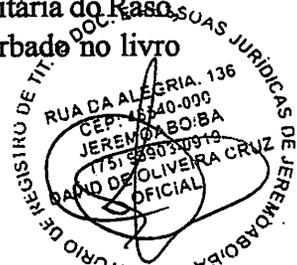
**Parágrafo Único:-** A pena de suspensão e perda dos direitos de associado, imposta pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### *Do Desligamento e Exclusão*

**Artigo 33º** - O desligamento do associado, que não poderá ser negado, dar-se unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente Executivo da Associação Comunitária do Raso, sendo por este levado à Diretoria Executiva em sua primeira reunião, e averbado no livro de matrícula mediante termo assinado pelo mesmo.

*Pres. Fernando Silva*



**Parágrafo Único:**- O associado que se desligou voluntariamente poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 34º** - Será excluído por ato da Diretoria Executiva o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantindo-lhe procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social.

**Artigo 35º** - Diretoria Executiva poderá desligar, ainda, quem:

- I. Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a associação, que possa prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- II. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seu objeto social;
- III. Por faltarem, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- IV. Por recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Da decisão da Diretoria Executiva que desligou o associado, caberá recurso aos órgãos superiores.

**Artigo 36º** - A exclusão do associado será por:

- I. Morte de pessoa física;
- II. Dissolução de pessoa jurídica;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

**Artigo 37º** - A responsabilidade do associado desligado a pedido ou excluído, somente termina na data de sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, e retirado do quadro de associados.

## CAPÍTULO V

### *Das Órgãos de Deliberação e Administração*

**Artigo 38º**- A Associação Comunitária do Raso será composta pelos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Fiscal;
- 3) Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Os dirigentes que atuem na gestão executiva da associação não serão remunerados em hipótese alguma, sendo o cargo considerado de alta relevância.

### SEÇÃO I

*David de Oliveira Cruz*



*Das Assembleias Gerais*

**Artigo 39º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Comunitária do Raso, e compõe-se de todo associado quite e no gozo dos seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das Leis e dos Dispositivos Estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e finalidades da entidade.

**Artigo 40º** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar reformas ou modificações no Estatuto Social, na forma do Artigo Centésimo Nonoo;
- III. Deliberar sobre a extinção da associação, na forma dos Artigos Centésimo Primeiro, e seus Parágrafos, e Centésimo Segundo;
- IV. Aprovar as contas da associação, encaminhadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, na forma do Artigo Nonagésimo Sexto;
- V. Aprovar a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado da associação, sugerido pela Diretoria Executiva e apoiado em parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar os nomes indicados pela Diretoria Executiva para receberem o título de Associado Benemérito;
- VII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação Comunitária do Poço Preto.

**Artigo 41º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de março para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- II. Dar orientação à defesa dos interesses de seus associados;
- III. Estudar e debater os problemas dos associados;
- IV. Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação.

**Parágrafo Único:-** A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

**Artigo 42º.-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de novembro para deliberar sobre:

- I. A Previsão Orçamentária da associação para o ano seguinte;
- II. O Planejamento Estratégico da associação, proposto pela Diretoria Executiva;
- III. A eleição, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV. Fixar normas gerais de direção da associação;



*José Alenaldo Silva*



V. Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação.

**Artigo 43º.** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando for convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. Pelos membros da Diretoria Executiva, com o acordo da maioria de seus componentes;

III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. Por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único:** No caso da convocação ser feita pelo Conselho Fiscal a mesma deverá ser assinada, no mínimo, por 3 (três) dos seus membros.

**Artigo 44º.** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Apreciar os recursos interpostos na forma do Artigo Décimo Oitavo — Inciso "IX";

II. Decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria Executiva;

III. Reformar o Estatuto Social;

IV. Decidir sobre a dissolução da associação, sua liquidação e destino do patrimônio.

**Parágrafo Único:-** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação Comunitária do Raso, desde que mencionado no edital de convocação.

**Artigo 45º-** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente Executivo auxiliado pelo Diretor Secretário e, havendo a presença de ocupantes de cargos sociais na assembleia, os mesmos serão convidados a participar da mesa.

**Parágrafo Único:-** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente Executivo, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Artigo 46º-** Nas Assembleias Gerais em que foram discutidos os balanços e contas da Associação Comunitária do Raso o Presidente Executivo, logo após a leitura das peças contábeis constantes no relatório da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**Parágrafo Primeiro:** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente Executivo e o Diretor Financeiro deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da assembleia para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo Segundo:** O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Diretor Secretário da assembleia.



Jari Flamaraldo Silva



**Artigo 47º** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Artigo 48º** - As convocações da Assembleia Geral serão feitas por publicação de edital na imprensa local, ou por edital afixado na sede da Associação Comunitária do Raso, ou por circulares e outros meios convenientes, respeitando antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo 48º** - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar.

- a) A denominação da associação seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) A data e a hora da assembleia em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre a sede social;
- c) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- d) A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

**Parágrafo Segundo:** Os associados admitidos depois da convocação de Assembleia Geral não poderão dela participar.

**Artigo 50º.**- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, não se admitindo o voto por procuração.

**Parágrafo Único:** Em regra a votação será a descoberto, porém, a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

**Artigo 51º** - Em caso de empate na votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente Executivo terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Único:** O presente artigo não se aplica ao caso previsto no Inciso "IV" do Artigo Quadragésimo, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

**Artigo 52º**- As resoluções da Assembleia Geral, quando legalmente constituída, obrigam todos os associados, presentes a ela ou não.

**Artigo 53º** - Nas assembleias ordinárias e extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

**Artigo 54º**- O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar da Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente Executivo e pelo Diretor Secretário.

## SEÇÃO II

*José Américo Silva*



*Do Conselho Fiscal*

**Artigo 55º** - O conselho fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros efetivos.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral e, com igual tempo de gestão da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo:** Não podem pertencer ao Conselho Fiscal os membros titulares da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância, um novo Conselheiro será indicado pela Assembleia Geral, e o indicado cumprirá o tempo que restar do mandato até o seu final.

**Artigo 56º**- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação Comunitária do Raso, cabendo-lhe ainda:

I. Certificar se a Diretoria Executiva vem reunindo-se regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais e estatutárias, bem como se existem cargos vagos na sua composição;

II. Apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e se existem problemas com relação aos associados, parceiros, conveniados e funcionários;

III. Examinar os livros de escrituração da associação e emitir pareceres a respeito;

IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

V. Exarar parecer sobre a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado da associação;

VI. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

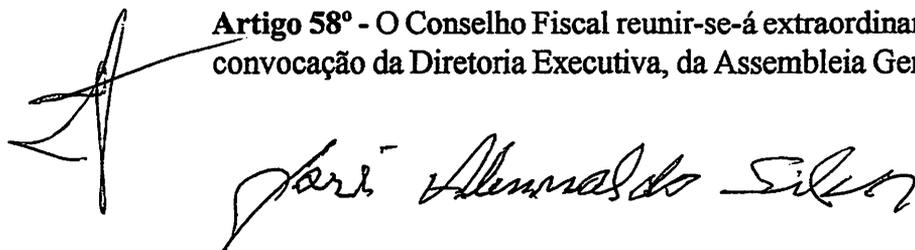
VIII. Verificar se as atividades realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente às previsões registradas, principalmente às conveniências econômico-financeiras dos parceiros e conveniados;

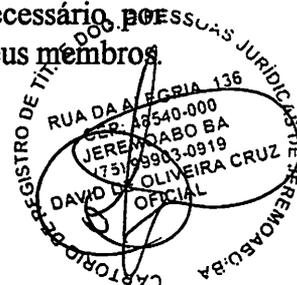
IX. Convocar extraordinariamente, se ocorrerem motivos graves e urgentes, a Assembleia Geral.

**Artigo 57º**- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano, para apreciar e exarar pareceres sobre as finanças da Associação Comunitária do Raso, a serem submetidas para aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado ou serviço de auditoria.

**Artigo 58º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou por maioria de seus membros.





**Parágrafo Único:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros efetivos presentes e, registradas em livro de Ata próprio.

### SEÇÃO III

#### *Da Diretoria Executiva*

**Artigo 59º** - A Diretoria Executiva é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade e desempenho dos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira e pela preservação do patrimônio da Associação Comunitária do Raso.

**Artigo 60º** - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Secretário.

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição.

**Artigo 61º** - Para fiel cumprimento das finalidades da Associação Comunitária do Raso a Diretoria Executiva poderá criar Departamentos ou Comissões, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** Os componentes das Comissões e Departamentos serão denominados Assessores da Diretoria Executiva, tendo um coordenador indicado pelo Presidente Executivo.

**Parágrafo Segundo:** Os coordenadores serão escolhidos entre os associados ou colaboradores assíduos, conhecedores dos assuntos atinentes a cada um desses órgãos auxiliares da administração.

**Parágrafo Terceiro:** Os coordenadores e assessores poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, como elementos de informação e elucidação, embora sem direito a voto.

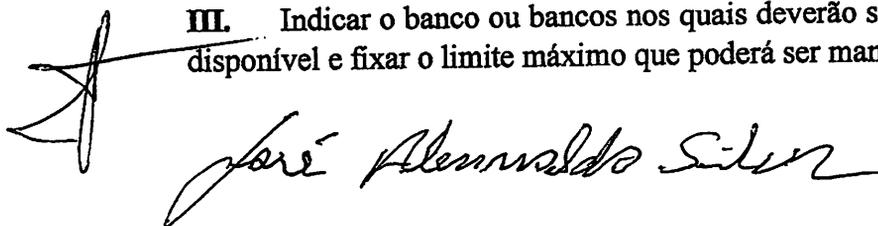
**Parágrafo Quarto:** As decisões das Comissões e Departamentos necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente, ad referendum, da Diretoria Executiva.

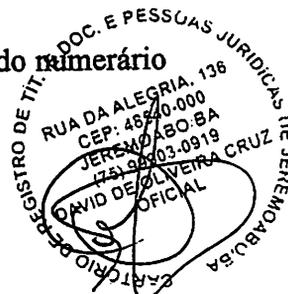
**Artigo 62º** - Compete a Diretoria Executiva coletivamente:

I. Conduzir a Associação Comunitária do Raso, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações e decisões da Assembleia Geral e, ainda, tomando as medidas necessárias à consecução das finalidades sociais;

II. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

III. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;





- IV. Orientar a política patrimonial e financeira da associação;
- V. Deliberar sobre o Plano de Ação e o Orçamento Anual da associação e a Política de Recursos Humanos;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;
- VII. Propor a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado da associação;
- VIII. Pronunciar-se sobre doações com encargos;
- IX. Deliberar sobre a associação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- X. Deliberar sobre a criação e ou participação da associação em empresas;
- XI. Propor a Assembleia Geral, quando se fizer necessário, a reforma do Estatuto Social;
- XII. Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame; XIII. Recomendar à Assembleia Geral a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto Social;
- XIV. Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia geral;
- XV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual da associação;
- XVI. Propor medidas de caráter administrativo, financeiro e social;
- XVII. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão;
- XVIII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- XIX. Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XX. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação.

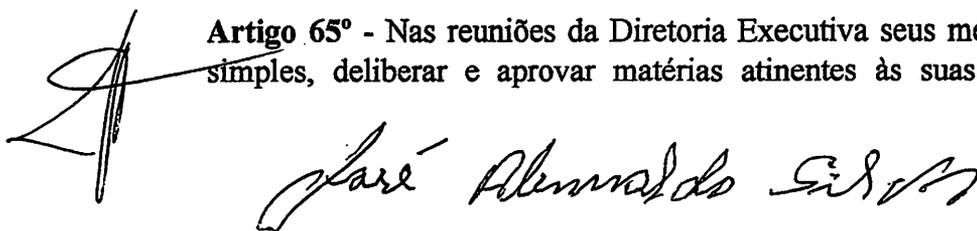
**Artigo 63º**- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, podendo, ainda, e havendo assunto importante ou decisão inadiável a ser deliberada, antecipar estas reuniões por convocação extraordinária.

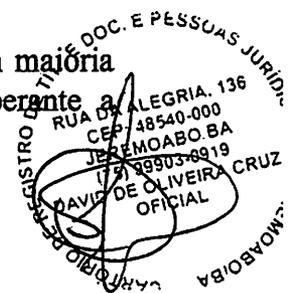
**Artigo 64º** - Nas reuniões da Diretoria Executiva, cada diretor deverá prestar contas das tarefas que lhes foram atribuídas anteriormente, devendo relatar participações em reuniões e visitas oficiais realizadas a outras entidades, autoridades, órgãos públicos ou privados.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente-Executivo deverá informar aos demais diretores sobre os acontecimentos, e o Diretor Secretário, dar conhecimento das correspondências expedidas e recebidas.

**Parágrafo Segundo:** O Diretor Financeiro deverá, nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, apresentar os relatórios mensais ou os balancetes.

**Artigo 65º** - Nas reuniões da Diretoria Executiva seus membros poderão, com maioria simples, deliberar e aprovar matérias atinentes às suas responsabilidades perante a





Associação Comunitária do Raso, reservado ao Presidente Executivo, além de seu próprio voto, o exercício do voto de desempate.

**Parágrafo Primeiro:** O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, fato registrado em ata e sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações da Diretoria Executiva serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

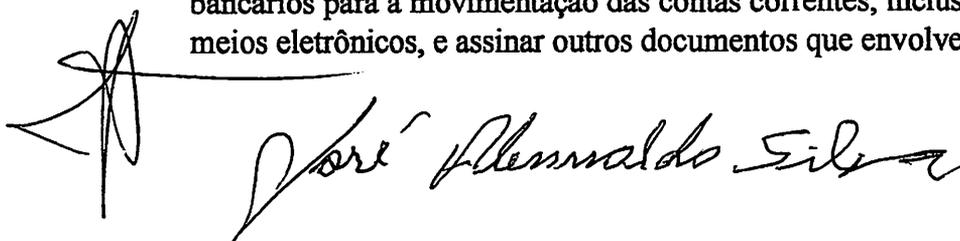
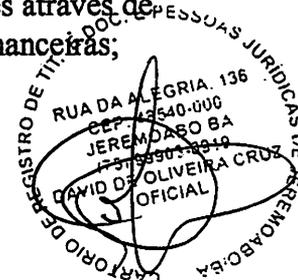
**Artigo 66º** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação Comunitária do Raso, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de atos, se agirem com culpa ou dolo seus.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação Comunitária do Raso responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Parágrafo Segundo:** Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Associação Comunitária do Raso, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Artigo 67º** - Compete ao Presidente Executivo:

- I. Representar a Associação Comunitária do Raso, ativa e passivamente, ou prover-lhe representação, em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões dos órgãos colegiados;
- III. Conduzir a associação, com a observância das deliberações dos órgãos colegiados, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e a gestão do patrimônio;
- IV. Exercer os atos gerenciais em empresas descritas no Artigo Quarto - Parágrafo Primeiro Item XXVI, em que a associação seja majoritária;
- V. Convocar e presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- VI. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- VII. Tomar parte, facultativamente e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Fiscal
- VIII. Assinar convênios e contratos ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas com os interesses da associação;
- IX. Autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, as despesas e assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes, inclusive movimentações através de meios eletrônicos, e assinar outros documentos que envolverem obrigações financeiras;

**X.** Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários e critérios de admissão;

**XI.** Nomear Comissões Especiais;

**XII.** Deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

**Artigo 68º** - Ao Vice Presidente compete:

**I.** Substituir o Presidente Executivo em suas faltas ou impedimentos;

**II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente Executivo.

**Parágrafo Único:** A substituição ao Presidente implica na cumulação dos cargos.

**Artigo 69º** - Compete ao Diretor Financeiro:

**I.** Assinar com o Presidente Executivo cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira;

**II.** Coordenar a política financeira da associação;

**III.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, assinando os devidos recibos e efetuando seus depósitos, e manter em dia a escrituração contábil;

**IV.** Pagar as contas e efetuar os repasses autorizados pelo Presidente Executivo;

**V.** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Comunitária do Raso, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**VI.** Elaborar e submeter ao conjunto da diretoria, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a Prestação de Contas relativa ao exercício passado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para ser encaminhado, após apreciação, à Assembleia Geral;

**VII.** Elaborar e submeter ao conjunto da diretoria, até o dia 30 de outubro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

**VIII.** Elaborar e submeter ao conjunto da diretoria, propostas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho;

**IX.** Ter sob sua guarda, e responsabilidade, o patrimônio financeiro da Associação Comunitária do Raso, seus livros e documentos contábeis;

**X.** Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

**XI.** Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.

**Parágrafo Único:** A substituição ao Vice Presidente implica na cumulação dos cargos.

*para Almeida Silva*



## ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO RASO

Ao nono dia do mês de janeiro do ano de 2021 às 08:00 horas, na Comunidade do Raso, Zona Rural, de Sítio do Quinto/BA, CEP 48565-000, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com a finalidade de atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses das pessoas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou agroindustriais e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, podendo, para tanto sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projeto. Para coordenar os trabalhos foi escolhido o Senhor Francisco Neto da Cruz e Antônio Marcos Silva do Nascimento para secretariar a Reunião. Os trabalhos iniciaram-se com amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade, foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO**, prosseguindo, foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O Estatuto possui 111º artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 27. Em seguida, apresentou a chapa única da diretoria executiva e do conselho fiscal com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA** - para **Presidente**: JOSÉ ALENNALDO SILVA, portador do RG 09.852.579-46 SSP/BA e CPF 034.249.698-00; **vice-presidente**: JOSÉ HENRIQUE DE JESUS SILVA, portador do RG 15.562.556-29 SSP/BA, CPF 653.365.005-00; **Diretor Financeiro**: TAMIRES DA SILVA SANTOS, portadora do RG 37526332 SSP/SE e CPF 050.375.285-18, **Diretor Secretário**: ANTONIO MARCOS SILVA DO NASCIMENTO, portador do RG 0647440008 SSP/BA, CPF 795.762.305-00 **CONSELHO FISCAL** - ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS, portador do RG 04.411.631-49 SSP/BA e CPF 580.418.345-15; LAUDIÂNIA SILVA DO NASCIMENTO, portadora do RG 0596653000 SSP/BA, CPF 007.866.005-00; LEONARDO SANTOS SILVA, portador do RG 0985378905 SSP/BA e CPF 033.269.625-17 e ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, portador do RG 1447821548 SSP/BA e CPF 052.222.955-75; Após a Apresentação da chapa, iniciou-se o processo de eleição e depois da apuração do resultado, declarou eleita por unanimidade a chapa única apresentada, prosseguindo todos foram empossados. Nada mais havendo a tratar, eu ANTONIO MARCOS SILVA DO NASCIMENTO que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes. Sítio do Quinto, 09 de junho de 2021.

*José Alennaldo Silva*  
*José Henrique de Jesus Silva*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

WAGNER GARCIA STEVANELLI

WAGNER GARCIA STEVANELLI

Tamires da Silva Santos, ~~Antonio Marcos Silva do Nascimento~~  
 Antonia Costa Silva Santos, Laudijânia Silva do Nascimento  
 Antônia Rodrigues dos Santos Neto, Leonorilda Santos Silva  
 Marcos Henrique Carvalho Silva, Edineia Carvalho Silva  
 Rodrigo de Carvalho Silva, Maria Madalena de Carvalho Oliveira  
 Genifa Landim de Silva do Nascimento, Genifa Cristiane Silva do Nascimento  
 Helanilton de Carvalho Oliveira, Lívia Lindete Silva  
 Victoria Carvalho Silva, Antonio Pece de Vasconcelos  
 Francisca Neto da Cruz

WS TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE ANTAS - BA  
 WAGNER GARCIA STEVANELLI - Tabelião - TEL.: (75) 3277-1929 / 99715-1367  
 Av. Gov. Paulo Souto, nº 285, Galeria Morumbi, sala 1, CEP: 48.420.000, Centro, Antas - BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TAMIRES DA SILVA SANTOS L. 12 F. 1820 E ANTONIO MARCOS SILVA DO NASCIMENTO L. 12 F. 1817

Em testemunho da verdade, Wagner Garcia Stevanelli, Tabelião. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Antas - Wagner Garcia Stevanelli - Tabelião - BA - 18/8/2021. Valor do Ato: R\$ 10,80 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58  
 2119.AB085438-2 E 2119.AB085439-0



Wagner Garcia Stevanelli  
 Oficial/Tabelião

SELO RECONHECIMENTO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO DO SÍTIO DO QUINTO- BAHIA

Lista de Associados

(nomes completos e assinatura)

1. José Allenaldo Silva *José Allenaldo Silva*
2. José Henrique de Jesus Silva *José Henrique de Jesus Silva*
3. Tamires da Silva Santos *Tamires da Silva Santos*
4. Antonio Marcos Silva do Nascimento *Antonio Marcos Silva do Nascimento*
5. Antonio Carlos Silva Santos *Antonio Carlos Silva Santos*
6. Laudijânia Silva do Nascimento *Laudijânia Silva do Nascimento*
7. Leonardo Santos Silva *Leonardo Santos Silva*
8. Antônio Rodrigues dos Santos Neto *Antônio Rodrigues dos Santos Neto*
9. Marcos Henrique Carvalho Silva *Marcos Henrique Carvalho Silva*
10. Fabricio Carvalho Silva *Fabricio Carvalho Silva*
11. Rodrigo de Carvalho Silva *Rodrigo de Carvalho Silva*
12. Maria Marlene de Carvalho Oliveira *Maria Marlene de Carvalho Oliveira*
13. Josefa Laudineide Silva do Nascimento *Josefa Laudineide Silva do Nascimento*
14. Josefa Cristiane Silva do Nascimento *Josefa Cristiane Silva do Nascimento*
15. Helenilton de Carvalho Oliveira *Helenilton de Carvalho Oliveira*
16. Maria Lindete Silva *Maria Lindete de Silva*
17. Vitória Carvalho Silva *Victoria Carvalho Silva*
18. Antônio Pereira do Nascimento *Antônio Pereira do Nascimento*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE JEREMOABO

OFICIAL: DAVID DE OLIVEIRA CRUZ

RUA DA ALEGRIA, 136, CENTRO, JEREMOABO-BA, CEP: 48.540-000, FONE: (75)9903-0919, email:  
cartoriordpjjeremoabo@gmail.com

Livro: 16-A  
Fl. 233\264

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Certifico e dou fé que nesta data REGISTREI os(as) ATOS CONSTITUTIVOS do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RASO - CPF: 034.249.698-00 representada por JOSÉ ALENNALDO SILVA - CPF: 034.249.698-00, compreendendo (requerimento, estatuto social, lista de presença, ata de fundação).

Protocolado(a) em 27/07/2021 sob: nº 2796, às folhas 129, do livro de protocolo PJ nº 2.

Registrado(a) sob: nº de ordem 822, às folhas 233 a 264 do livro 16-A, anexado à ficha nº 264.

Recolhidas as custas no valor de R\$ 378,40, Emolumentos R\$ 182,77, Taxa Fiscal R\$ 129,79, FECOM R\$ 49,95, Def. Pública R\$ 4,84, PGE R\$ 7,27, FMMPBA R\$ 3,78, através do(s) DAJE(s):

Nº 2885 002 001111

Jeremoabo - BA, 27 de Julho de 2021

David de Oliveira Cruz  
OFICIAL REGISTRADOR



EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

**Artigo 70º.** - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Superintender as atividades dos Departamentos e Comissões criadas para tarefas específicas;
- III. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizado a correspondência e o arquivo da associação;
- IV. Elaborar a proposta, ou propor alterações, da estrutura organizacional básica da associação;
- V. Elaborar proposta relativa à Política de Recursos Humanos, incluindo sugestão de criação de novos cargos, salários, critérios de admissão de pessoal, bem como a demissão de empregados da associação;
- VI. Registrar e manter atualizados os cadastros dos associados;
- VII. Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos à deliberação do conjunto da Diretoria Executiva, ou para atender aos pedidos de informação dos outros órgãos; VIII. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo Único:** A substituição do Diretor Financeiro implica na cumulação dos cargos.

**Artigo 71º** - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Presidente Executivo, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

**Parágrafo Único:** Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos seus antecessores.

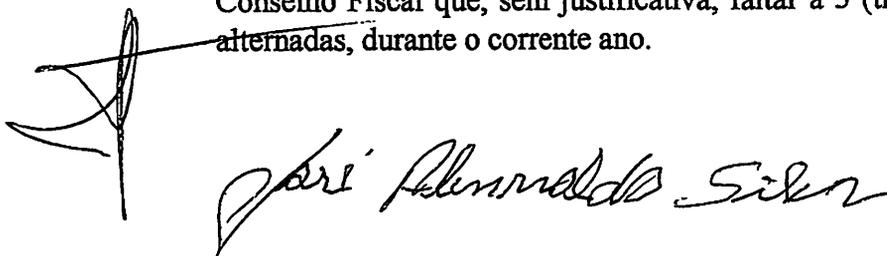
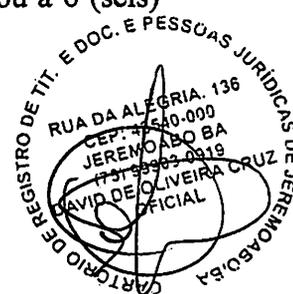
**Artigo 72º**- A Associação Comunitária do Raso será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente Executivo, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo Vice Presidente, ou no impedimento deste pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo Único:** A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

**Artigo 73º** - Poderão ser realizadas reuniões da Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal para apreciação, deliberação e votação de matérias atinentes a ambos os órgãos, e que sejam de relevância e repercussão para a Associação Comunitária do Raso.

**Artigo 74º** - Cabe ao Presidente de cada órgão do colegiado, no âmbito das suas atribuições estatutárias e regimentais, proferirem o voto de qualidade nos casos de empate em votações

**Artigo 75º** - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) alternadas, durante o corrente ano.

## CAPITULO VI

### Do Processo Eleitoral

**Artigo 76º**- A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária do Raso, será em Assembleia Geral Ordinária que se realizará durante a segunda quinzena do mês de novembro do ano que finda o mandato, sendo os associados convocados para esta mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 77º**- As eleições para os cargos diretivos da Associação Comunitária do Raso, realizar-se-ão a cada quatro anos, por chapa completa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro**:- Terá direito a voto todo o associado que estiver quite com a sua contribuição e no gozo dos seus direitos perante a Associação Comunitária do Raso.

**Parágrafo Segundo**:- O direito de voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

**Artigo 78º** - Os associados que tiverem interesse em candidatar-se poderão apresentar, para registro na secretaria, chapa completa de candidatos.

**Parágrafo Primeiro**: Terá direito a candidatar-se ao cargo de Presidente Executivo todo associado com, no mínimo, um ano de sua admissão.

**Parágrafo Segundo**: Terão direito a candidatar-se aos demais cargos diretivos todos os associados com, no mínimo, seis meses de sua admissão.

**Artigo 79º**. - Só poderão concorrer ao pleito as chapas registradas em tempo hábil na secretaria, ou seja, com 20 (vinte) dias antes da eleição e, que no dia estiverem afixadas na sede da Associação Comunitária do Raso.

**Parágrafo Primeiro**: A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Associação Comunitária do Raso nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrições de chapas.

**Parágrafo Segundo**: Poderão ser inscritas chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vetado o registro de nomes para cargos isolados.

**Parágrafo Terceiro**: São inelegíveis para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, os menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados.

**Artigo 80º** - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além da sua denominação deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição, constante no livro de matrícula da associação;
- b) A indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e a apuração, os quais deverão estar impedidos de concorrerem a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição na chapa.

*Osório Almeida do Silva*

